

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO DA SESSÃO
EM: 26/03/24
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 26/03/24
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2024

Concede Título de Cidadã Horizontina a
Senhora Viviane Borges Miranda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, por seus representantes legais,
DECRETA o seguinte:

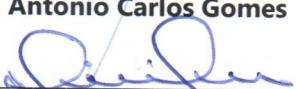
Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Horizontina à Senhora
Viviane Borges Miranda.

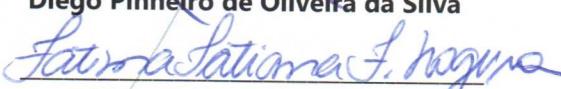
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

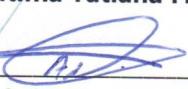
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 26
dias do mês de fevereiro de 2024.

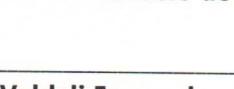

Adriana Silveira da Silva

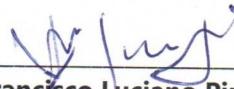

Antonio Carlos Gomes

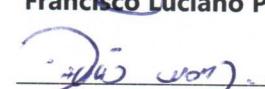

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva


Fátima Tatiana Freire Nogueira

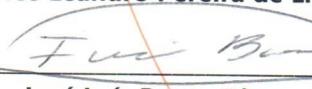

Antônio Euzébio de Sousa Filho


Valdeli Fernandes de Almeida


Francisco Luciano Pinheiro da Silva

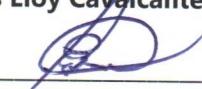

Getúlio Wargas dos Santos


Carlos Leandro Pereira de Lima


José Luís Bento Dias


José Flávio Cabral Lima


Carlos Eloy Cavalcante Lima


Edson Carlos de Almeida


Erisvaldo de Sousa Nascimento


Rhenan Cavalcante Assunção

RECEBIDO EM:
07/03/2024

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

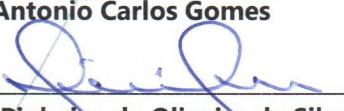
Nº 004/2024

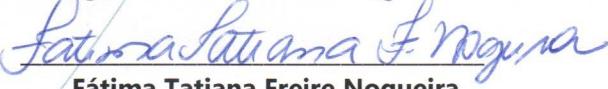
O presente Projeto de Decreto Legislativo é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Horizonte pela Senhora Viviane Borges Miranda, por sua colaboração no desenvolvimento social do nosso município através do seu trabalho como Gerente de RH da Vulcabrás, conforme apresenta a seguinte **BIOGRAFIA:** **Viviane Borges Miranda**, cearense, natural de Fortaleza, Formada em Psicologia pela Universidade de Fortaleza, Pós Graduada em Administração de RH, pelo Instituto Euvaldo Lodi-IEL, Pós Graduada em Psicologia do Trabalho pela UECE, Pós Graduada em Gestão de Pessoas pela PUC-RS. Seu início de carreira profissional se deu em 1996, na Vulcabrás, permanecendo até 2001. Contribuiu durante 3 anos coordenando o Centro de Treinamento da Troller em Horizonte. Moradora de Horizonte, nos anos 2005 à 2008. Retornou a Vulcabrás em janeiro de 2011, assumindo em 2014 o cargo de Gerente de RH da Vulcabrás, onde se orgulha de fazer parte desse time, ter contribuído com o nascimento, acompanhando o crescimento e a manutenção da empresa neste honroso município, diz estar guardado no coração com muito respeito e admiração e com muita felicidade em presenciar todo o crescimento deste nesses 28 anos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE) aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.


Adriana Silveira da Silva

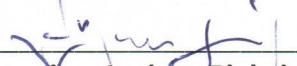

Antonio Carlos Gomes


Diego Pinheiro de Oliveira da Silva

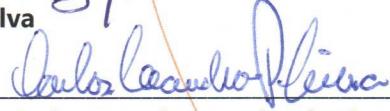

Fátima Tatiana Freire Nogueira


Antônio Euzébio de Sousa Filho


Valdeli Fernandes de Almeida


Francisco Luciano Pinheiro da Silva


Getúlio Wargas dos Santos


Carlos Leandro Pereira de Lima


José Luís Bento Dias


José Flávio Cabral Lima


Carlos Eloy Cavalcante Lima


Edson Carlos de Almeida


Erisvaldo de Sousa Nascimento


Rhenan Cavalcante Assunção



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

PARECER N° /2023 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004 DE 2024

Administrativo. Concessão de Título de Cidadão. Projeto de Decreto Legislativo. Iniciativa parlamentar. Admissibilidade. Inteligência do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Horizonte.

RELATÓRIO

Trata o presente parecer acerca do projeto de Decreto Legislativo 004/2024, da lavra de Sua Excelência a vereadora Adriana Silveira, da Câmara de Vereadores de Horizonte, com o apoio formal de todos os demais parlamentares do Município, o qual “Senhora Viviane Borges Miranda.”

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece os homenageados como filhos da terra, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres, como é o caso da homenageada, através de seu trabalho como gerente de Recursos Humanos da empresa Vulcabrás.

MÉRITO

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo. Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município (art. 30, I, da CRFB/88).

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Decreto Legislativo. Nesta toada, o art. 124 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis textualmente estabelece:



Avenida D. Luís, 300, salas 1008/1009
Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-230
Avenida Shopping e Office
E-Mail: antoniojosemaiaadv@gmail.com

Art. 124. O Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, competindo ao Presidente a sua promulgação.

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo relativo à concessão de título de cidadania deverá ter o apoio de 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Vereadores para se efetuar a protocolização no Departamento Legislativo.

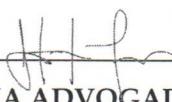
É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Beneméritos e Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento da cidade.

Nesse diapasão, é fora de dúvida que se trata de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Quanto à técnica legislativa adotada, está em conformidade com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, não merecendo, pois, quaisquer reparos.

Portanto, não verifico nenhum vício de constitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria, sendo assim o projeto está em condições de ser votado pelos nobres edis. Assim, opinamos pelo prosseguimento da matéria e seu regular trâmite legislativo.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS